MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Justificativa ao Projeto de Lei nº 007/2024

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 007/2024, o qual "Dispõe sobre os incentivos à empresa Cluster Industrial Tecnológico da Saúde SPE LTDA para fins instalação da sede de sua empresa e empresas coligadas no Município de Guaíba, tendo em contrapartida a geração de empregos e incremento da receita municipal, na forma da Lei Municipal nº 4.479/2023, e dá outras providências".

Trata-se de incentivo visando a instalação de um adensamento industrial produtivo composto por parque tecnológico, centro de pesquisa, inovação, serviços e indústria da saúde e seus fornecedores, centro logístico e demais, propiciando a geração de empregos e renda, a ampliação da autonomia tecnológica do Estado, fortalecimento do empreendedorismo na cidade, na forma do protocolo de intenções firmado e demais razões anexas.

Isto posto, dada a justificativa, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 007/2024, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 19 de janeiro de 2024.

MARCELO SOARES REINALDO

Prefeito Municipal

PLE 007/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 025608 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 81666DCF5AAA327D544CD1F58C10D7BC

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os incentivos à empresa Cluster Industrial Tecnológico da Saúde SPE LTDA para fins instalação da sede de sua empresa e empresas coligadas no Município de Guaíba, tendo em contrapartida a geração de empregos e incremento da receita municipal, na forma da Lei Municipal nº 4.479/2023, e dá outras providências

Art. 1º Ficam concedidos os incentivos econômicos e fiscais previstos na Lei Municipal nº 4.479/2023 à empresa Cluster Industrial Tecnológico da Saúde SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.833.581/0001-79, de acordo com o processo digital e despacho do Comitê de Incentivos Fiscais e Econômicos.

Art. 2º Os incentivos econômicos e fiscais a que se refere o Art. 1º consistem em:

I – realização de terraplanagem, cercamento da área destinada à instalação do empreendimento e fornecimento de insumos de asfalto, conforme cronograma e capacidade financeira do Município, limitado ao valor total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II – redução da alíquota de ISSQN para a mínima de 2% (dois por cento) até o ano de 2035 (dois mil e trinta e cinco);

III – redução da alíquota de ISSQN para a mínima de 2% (dois por cento) no que se refere as atividades de construção civil, pelo prazo máximo de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar do início da obra, desde que seja utilizada pela empreendedora no mínimo 40% (quarenta por cento) da mão de obra local, salvo se comprovada inviabilidade do cumprimento;

PLE 007/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 025608 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 81666DCF5AAA327D544CD1F58C10D7BC

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

IV – isenção de IPTU pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da efetiva operação de todas as unidades da Empresa, condicionada a revisão quinquenal para análise das contrapartidas e cumprimento do cronograma estabelecido por parte da Empresa;

V – isenção do ITBI exclusivamente para a área objeto da instalação do empreendimento;

VI – isenção das taxas municipais competentes para aprovação de projeto e habite-se.

§ 1º Fica a Empresa autorizada, mediante acordo entre as partes, a realizar antecipadamente, às suas expensas, as obras de responsabilidade do Município previstas no inciso I do caput, restando ao Município restituir à empresa através de compensação tributária do ISSQN, a serem compensados com débitos vincendos ou vencidos até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano como montante máximo deste tributo, na condição de prestadora de serviços, bem como na condição de tomadora de serviços ou responsável tributário no Município de Guaíba, ocasião em que o crédito será utilizado para desonerar o ISSQN da operação de serviço contratada ou prestada pela empresa.

§ 2º A correção do saldo remanescente de que trata o § 1º deste artigo será feita pela UFIRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, e começará a contar a partir do segundo ano do início da compensação dos créditos.

§ 3º A restituição de que trata o § 1º deste artigo iniciará a partir do saldo positivo da Empresa no VAF – Valor Adicionado Fiscal, que influenciará no IPM – Indice de Participação dos Municípios.

§ 4º Sobrevindo alteração na legislação tributária que impossibilite ou dificulte a restituição total das despesas ou investimento de responsabilidade do Município, mas realizado pela Empresa Cluster, conforme previsto no protocolo de intenções e nesta Lei, o Município e a Empresa convencionarão nova forma de compensação ou critérios para a realização da compensação.

PLE 007/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 025608 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 81666DCF5AAA327D544CD1F58C10D7BC

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

Art. 3º Ficam consignadas, além dos benefícios sociais e econômicos manifestos que são provenientes da instalação de empreendimentos deste porte, as seguintes contrapartidas por parte da empresa Cluster:

I – promover ações que viabilizem a implementação do projeto dentro do cronograma de execução de 60 (sessenta) meses, e início da produção fabril no ano de 2029 (dois mil e vinte e nove), com implementação total até o ano de 2030 (dois mil e trinta);

II – realizar investimento de aproximadamente R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), com geração de 900 (novecentos) empregos diretos e 800 (oitocentos) empregos indiretos na fase de construção civil;

III – realizar ações voltadas à preservação do meio ambiente e à responsabilidade social em suas atividades;

IV – promover a capacitação constante da mão de obra local, priorizando a contratação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos empregados residentes em Guaíba e, não sendo possível o cumprimento desta proporção, encaminhar justificativa ao Comitê de Incentivos Fiscais e Econômicos ou outro criado para esta finalidade;

V – contratar empresas estabelecidas no Município de Guaíba para a realização de obras civis e outros serviços correlatos, durante a fase de implantação do projeto, desde que em condições de preço, qualidade e capacidade de fornecimento compatíveis com a necessidade e o mercado;

VI – apoiar o desenvolvimento e qualificação dos fornecedores e empresas instaladas no Município de Guaíba, para serem contratadas tanto na implementação do projeto quanto na sua futura operação;

VII – utilizar técnicas de produção de seus equipamentos que garantam a sustentabilidade, associando-se a atividade econômica a preservação de biomas naturais;

PLE 007/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 025608 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 81666DCF5AAA327D544CD1F58C10D7BC

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

VIII – realizar a aquisição de bens e serviços de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de fornecedores locais, da cidade de Guaíba, sempre que possível, desde que não sejam incompatíveis com as condições de mercado;

IX – dar preferência à aquisição de bens e serviços de fornecedores locais, sempre que disponíveis no Rio Grande do Sul, em condições compatíveis com os seus concorrentes de outras localidades do país ou do exterior.

Art. 4º O Município de Guaíba e a empresa Cluster Industrial Tecnológico da Saúde não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, as responsabilidades, obrigações ou direitos previstos nesta Lei, sem prévia e expressa anuência da outra, manifestada por escrito.

Art. 5º Eventuais concessões ou tolerâncias em relação ao perfeito cumprimento das responsabilidades estipuladas nessa Lei, a qualquer tempo e circunstância, não implicarão novação, renúncia ou perda de obrigações ou direitos do Município de Guaíba e/ou da Cluster Industrial Tecnológico da Saúde, devendo ser objeto de instrumento específico, cujo conteúdo será interpretado restritivamente, limitando seus efeitos somente ao que nele for estabelecido.

Art. 6º Ao Município caberá a fiscalização do cumprimento dos compromissos assumidos para o recebimento dos incentivos econômicos e fiscais pela Empresa, que deverá permitir o livre acesso às suas instalações e encaminhar todos os documentos sempre que requeridos pelo Município, na forma do Art. 14 da Lei Municipal nº 4.479, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, em 19 de janeiro de 2024

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

PLE 007/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 025608 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 81666DCF5AAA327D544CD1F58C10D7BC

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 007/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 025608 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 81666DCF5AAA327D544CD1F58C10D7BC

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010